



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021)

DEMANDANTE

Demandante: **Município de São Domingos do Araguaia** por intermédio da – **Secretaria Municipal Obras**.

Responsável: Uelson Mesquita da Luz

1. DA DEFINIÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.5. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO:

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE, CONFORME CONVÊNIO Nº 077/2026 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



3.1. O Município de São Domingos do Araguaia, no Estado do Pará, possui população estimada em 21.555 habitantes em 2025. Trata-se de um município cuja dinâmica social e econômica se concentra majoritariamente na sede urbana e em seu entorno imediato; no recorte urbano-rural consolidado pelo IBGE, cerca de 65% da população já residia na zona urbana, o que evidencia a forte pressão por infraestrutura viária adequada, segura e permanente nas ruas da cidade.

3.2. Nesse contexto, a pavimentação de vias em bloquete se justifica como medida essencial para melhorar as condições de mobilidade urbana, acessibilidade e trafegabilidade, sobretudo em um município amazônico sujeito a intenso período chuvoso. Durante o chamado inverno amazônico, normalmente associado aos meses de dezembro a maio, as chuvas frequentes comprometem severamente as vias sem pavimentação, provocando lama, erosões, buracos e dificuldades de deslocamento para moradores, veículos particulares, transporte escolar, ambulâncias, coleta de resíduos e demais serviços públicos.

3.3. Nos meses menos chuvosos, o problema se inverte, mas permanece igualmente grave: a ausência de pavimentação favorece a formação excessiva de poeira, prejudicando a qualidade ambiental urbana e agravando o desconforto da população. Essa condição impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos moradores, especialmente crianças, idosos e pessoas com maior sensibilidade respiratória, além de comprometer a salubridade dos espaços públicos e das residências localizadas ao longo das vias. O próprio período chuvoso amazônico já demanda maiores cuidados com doenças respiratórias, virais e infecciosas, de modo que a precariedade da infraestrutura viária amplia vulnerabilidades que afetam a coletividade.

3.4. Além dos aspectos de mobilidade e saúde, a pavimentação em bloquete produz efeitos econômicos e sociais relevantes para toda a cidade. Vias adequadas facilitam o deslocamento de pessoas e mercadorias, reduzem custos operacionais com manutenção constante de ruas de terra, valorizam os imóveis, fortalecem o comércio local e promovem melhores condições para a circulação cotidiana da população. Assim, investir na pavimentação das vias urbanas de São Domingos do Araguaia representa medida de interesse público voltada à melhoria da infraestrutura urbana, à dignidade da população diretamente atingida e ao desenvolvimento ordenado do município como um todo.

3.5. Além do mais, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia possui capacidade técnica e gerencial para executar um objeto conforme o descrito nesse plano de trabalho.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A contratação de uma empresa especializada para a pavimentação, visa atender ao Planejamento Estratégico conduzido pelo órgão competente. Esta contratação está alinhada com as diretrizes e necessidades identificadas, não havendo conflitos com o Plano Orçamentário Anual.



4.2. Conforme a nova legislação que rege as contratações públicas, é necessário demonstrar o alinhamento da contratação com o planejamento do órgão ou entidade, evidenciando sua previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), ou justificando sua ausência. Em casos onde a Administração já dispõe de um Plano de Contratações Anual, deve-se especificar a previsão da contratação no PAC e seu alinhamento com o planejamento estabelecido.

4.3. Contudo, considerando que ainda não foi concluída a regulamentação no município referente ao Plano Anual de Contratações, foram elaboradas as justificativas pertinentes. Vale ressaltar que os esforços de planejamento estão em andamento pelas equipes de apoio. Assim que o novo ano fiscal iniciar, e durante a execução das despesas referidas neste ETP, haverá um alinhamento das ações programadas com o PAC.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

I. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

II. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

III. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s);

IV. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

V. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta, tais como;

a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



e) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

f) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

IV. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra;

V. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;

VI. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas;

VII. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra;

VIII. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6;

IX. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis;

X. A Construção produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

a) Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

b) Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

c) Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados no projeto arquitetônico, nos projetos complementares e nos memoriais descritivos.



XI. A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

a) Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto.

b) Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros.

c) Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra, na forma e nos quantitativos especificados no orçamento anexo, devendo apresentar à fiscalização da execução da obra a comprovação do serviço realizado.

d) Adotar práticas sustentáveis, especialmente:

(i) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

(ii) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.

(iii) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

XII. A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável;

XIII. Posteriormente, as obrigações da Contratante e da Contratada serão integralmente delimitadas no Projeto Básico da contratação e no contrato pactuado entre as partes.

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

I. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante a apresentação de **um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT** dos Responsáveis Técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, cujos quantitativos correspondam, no mínimo, às parcelas de maior relevância da obra, especificadas na **Planilha de Itens de Maior Relevância – abaixo**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em Projeto	Quantidade de Relevância
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO	M2	21.400,96	10.700,00
2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO	M	6.114,56	3.057,00
3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	6.114,56	3.057,00



II. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

III. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

IV. Apresentação de **Declaração de Responsabilidade**, de que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão.

V. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, **ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.**

VI. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

a) Nome do Contratado e do Contratante;

b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra;

d) Nome do Responsável Técnico;

e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

VII. Com o objetivo de facilitar a análise técnica das propostas apresentadas, se estabelecem as seguintes cláusulas obrigatórias:

Tabela Resumo da Capacidade Técnica:



a) As propostas devem incluir uma tabela resumo que apresente a capacidade técnica de cada acervo. Esta tabela deve conter informações detalhadas sobre a experiência e qualificações técnicas dos proponentes, destacando os projetos anteriores relevantes e a competência técnica demonstrada em cada um deles.

Destaque dos Itens de Maior Relevância:

b) Os itens de maior relevância nas propostas devem ser destacados com marca-texto. Este destaque deve ser aplicado de forma a facilitar a identificação rápida dos pontos críticos e essenciais da planilha, permitindo uma análise mais eficiente e precisa por parte da equipe técnica.

Apresentação das Planilhas em Formato Editável:

a) Além da versão impressa ou em PDF, as planilhas devem ser apresentadas também em formato editável (por exemplo, Excel ou outro software de planilhas eletrônicas). Isso permitirá uma verificação mais detalhada e a possibilidade de ajustes ou simulações necessárias durante o processo de análise.

REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



6.1. A estimativa das quantidades necessárias para a construção do centro esportivo comunitário, foi baseada no levantamento detalhado das necessidades específicas, realizado pelo Departamento de Engenharia. Este levantamento compreendeu a análise dos serviços requeridos, bem como suas respectivas quantidades, através da elaboração de projetos técnicos abrangentes e memórias de cálculo.

6.2. Além disso, foram elaborados memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços que fornecem pleno suporte ao orçamento completo da obra, assegurando que todos os aspectos da reforma sejam contemplados. Esta abordagem garante que o valor final de referência para a contratação seja preciso e justificado, promovendo também a possibilidade de economia de escala ao considerar a interdependência com outras contratações planejadas.

6.3. Os resultados desse processo são refletidos nas planilhas e documentos acompanhados aos autos, fornecendo um orçamento detalhado e a documentação necessária para a execução eficaz do projeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. Atualmente, não se verifica a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou demandar especial atenção no planejamento da contratação futura destinada à construção do centro esportivo comunitário. Este cenário assegura que o procedimento licitatório e a subsequente execução contratual possam transcorrer de maneira autônoma e desimpedida, resguardando, assim, o cumprimento pleno dos cronogramas e objetivos estipulados, sem a interferência de outras obrigações contratuais preexistentes ou simultâneas.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Conforme as diretrizes adotadas para procedimentos análogos relativos a objetos com características similares, o valor estimado para a presente contratação perfaz o montante de R\$ 1.431.856,31 (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos). Tal estimativa foi elaborada com base nos valores consignados nas tabelas oficiais dos sistemas de orçamento de obras e serviços de engenharia, a saber, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) com data-base de janeiro de 2026, nos termos preconizados pelo Art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIAS DOS DADOS:

- SINAPI: Janeiro de 2026

VALOR ESTIMADO: *Preço Total* – R\$ 4.528.596,94 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).



9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. No contexto da contratação de empresa especializada para serviços específicos, a pesquisa de preços seguiu o método prescrito pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, conforme delineado no Artigo 3º do Capítulo II, cuja disposição é a seguinte:

“CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto para serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, sendo estes menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.”

9.2. Estabeleceu-se, portanto, conforme as prerrogativas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe diretrizes para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia, em processos licitatórios e contratações diretas, referenciado no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Neste diploma, conforme o Artigo 1º, está autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabelecendo regras e critérios para elaboração do orçamento de referência, aplicáveis, quando pertinente, à definição do valor estimado nos processos de licitação e contratação direta.

9.3. É importante considerar que o Município carece de regulamentação própria para a condução de pesquisas de preços, justificando, assim, a utilização da metodologia selecionada, considerada a mais adequada do ponto de vista técnico para a presente contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

I. A solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obra, definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/2021 que leciona:

“Art. 6.

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; (...)”



II. Trata-se, também, de obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo, definida pelo Art. 16, caput, da IN 05/2017 (Atualizada pela IN 98/2022 para a NLLC), do Ministério do Planejamento, como aquelas que *“impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”*;

III. Além disso, o objeto da contratação desse Estudo Técnico Preliminar é perfeitamente passível de execução indireta, posto que não incide nas vedações previstas no artigo 3º do decreto nº 9.507/2018;

IV. Ademais, o regime de execução a ser adotado será o de empreitada global por preço unitário, tendo em vista que é possível que se constate, durante a execução, variações nos quantitativos determinados em projeto, conforme entendimento explicitado no Acórdão nº 1.977/2013, do Tribunal de Contas da União;

V. No que se refere ao tempo de duração da obra, estima-se que será necessário o período de 06 (seis) meses;

VI. Considerando o tipo de objeto que se pretende contratar, a modalidade “Concorrência”, nos termos da Lei 14.133/2021 mostra-se o mais adequado, extraindo-se o que menciona a lei, em seu artigo 6º: *“(…) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (...)”*

VII. Por fim, a contratação de empresa para execução dos serviços tratados neste documento não exige dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não se fará necessária a alocação contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

11.2. Para execução dessas obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

11.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.



11.4. Consoante, ainda, a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a

itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.5. Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado. Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades. Nesse sentido, adverte o Tribunal de Contas da União:

“É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

11.6. De tal forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, execução de obra de engenharia, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

11.7. Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.8. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



12.1. A construção do Centro Comunitário Esportivo contribuirá para a promoção da saúde, redução do sedentarismo, fortalecimento dos vínculos comunitários e incentivo à prática esportiva como instrumento de cidadania e prevenção de situações de vulnerabilidade social. Além disso, o empreendimento possibilitará a realização de projetos, eventos e programas esportivos desenvolvidos pelo Município em parceria com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

12.2. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e alinhada ao interesse público, visando atender às demandas da comunidade local e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, contribuindo para o desenvolvimento social, esportivo e econômico do Município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- i.** Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- ii.** Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- iii.** Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- iv.** Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- v.** Aprovação do Projeto;
- vi.** Elaboração do Edital de Licitação;
- vii.** Entre outros. Para o processamento da Concorrência e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:
 - a)** Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
 - b)** Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.



c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

d1) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

d2) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

d3) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

14.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.



14.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

14.4. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

14.5. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação dos serviços.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 29 DE ABRIL DE 2026.

UELSON MESQUITA DA LUZ

Secretário Municipal de Obras

Portaria de Nomeação nº 834/2026 -GAB-PMSDA